



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

EXMO. SR. PRESIDENTE DESTA CASA DE LEI

SR. JUVENAL CALIXTO FILHO

Encaminho em anexo, o ante projeto de Lei dispondo sobre a delimitação de a largura mínima das estradas vicinais que serão observadas pelos proprietários rurais na execução de cercas e becos e cria critérios para intervenções com várias ações , para encaminhamento ao chefe do Poder Executivo Municipal para transformação em projeto de Lei a ser encaminhado para apreciação desta casa de Lei.

Sala de Hugo de Vargas Fortes, 09 de novembro de 2020

JOSE VALDECI DE SOUZA

VEREADOR

Recebi em 10/11/20  
Joas Gomes de Oliveira  
Matricula 010  
848







**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Inimões Fernandes - Barra de São Francisco – ES*

**JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI GABINETE DO VEREADOR  
JOSE VALDECI DE SOUZA 09 DE NOVEMBRO DE 2020 QUE AUTORIZA O  
PODER EXECUTIVO REGULAMENTAR OBRIGAÇÕES AOS  
PROPIETÁRIOS RURAIS DE CONSTRUÇÃO DE BECO NAS ESTRADAS E  
VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES**

**Senhor presidente**

**Senhores (as) vereadores (as)**

Encaminho o Anteprojeto de Lei que é de extrema importância regulamentar as ações a serem executadas pelos detentores de propriedades rurais as margens das estradas vicinais em vias públicas do Município, como delimitação de largura, intervenções com quebra-molas, passagem de rede de água, porteiras, bueiros para travessia de gado, tranqueiras, lombadas e outros, com visão de interesse público regulamentando as necessidades particulares de cada proprietário que utilizam esses espaços de forma errada, sem critérios que orientam as ações que vem prejudicando o trânsito de milhares de usuários para o bom desenvolvimento econômico causando prejuízo de manutenção dos veículos que trafegam no dia a dia em nosso município e nos distritos, sabemos que a estrada é pública de interesse de todos que permaneça em bom estado de conservação, mais para isso precisa colaboração dos agricultores em fazer intervenções em lugares certos e de forma adequada a não prejudicar a circulação de veículos de carga e transportes de pessoas com proteção a vida e proporcionando uma boa qualidade dos serviços realizados com maquinários da Prefeitura Municipal com a delimitação de largura mínima das estradas vicinais para efeito e cercamento por becos e eliminação de porteiras nas divisas das propriedades, podendo ser substituídas pela construção de mata-burros com orientação do município, especificamente do setor municipal de trânsito.

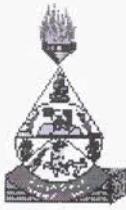
Sala de Hugo de Vargas Fortes, 09 de novembro de 2020

**JOSE VALDECI DE SOUZA**

**VEREADOR**







**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

Rua Tiradentes -- 205 -- Bairro Irrrãos Fernandes - Barra de São Francisco -- ES

**ANTEPROJETO DE LEI DO GAB. DO VEREADOR JOSE VALDECI DE SOUZA 09 DE NOVEMBRO DE 2020**

**FICA AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO QUE DELIMITA A LARGURA MÍNIMA DAS ESTRADAS VICINAIS QUE SERÃO OBSERVADAS PELOS PROPRIETÁRIOS RURAIS NA EXECUÇÃO DE CERCAS E BECOS E CRIA CRITÉRIOS PARA INTERVENÇÕES COM VÁRIAS AÇÕES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: JOSE VALDECI DE SOUZA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES**

**Art.1º-** Fica delimitada a largura mínima de 10(dez) metros a ser reservado como espaço público nas vias públicas de domínio do município, na execução de becos com cercas nas margens das estradas feitas pelos detentores de propriedades rurais.

**Parágrafo Único:** As vias de domínio do município que não se encontram em conformidade com o artigo acima, deverão se adequar, quando notificadas pelo órgão responsável do município, sob pena de multa nos termos desta Lei.

**Art.2º-** Fica obrigatório o licenciamento pelo departamento municipal de trânsito qualquer intervenção com quebra-molas (lombadas) e outros instrumentos de controle de velocidade.

**Art.3º-** A intervenção para encanamentos de água que passam sob as vias pública de domínio do município deverão ter uma profundidade mínima de 60(sessenta) centímetros.







# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 206 - Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco - ES

**Art.4º-** O não cumprimento das regras dos artigos 1º, 2º e 3º dessa Lei será ser aplicada multa em 10(dez) UR (Unidade de referência) no caso, reincidência será de 20(vinte) UR (unidade de referência).

**Art.5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala de Hugo de Vargas Fortes, 09 novembro de 2020.

JOSE VALDECI DE SOUZA

VEREADOR



